

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial Robson N Rodrigues Ltda e dá outras providências”.

Art.1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa industrial de nome Robson N Rodrigues Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.548.582/0001-10, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3208/2019 e nas atas de deliberação do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico em reuniões realizadas nos dias cinco e vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

Art. 2º. O incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei, consiste no pagamento de aluguel de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2022 para que a indústria desenvolva as atividades inerentes ao seu ramo de industrialização na fabricação de recuperação de materiais plásticos.

Parágrafo Primeiro – O imóvel objeto de locação localiza-se a Linha Gramado, Arvorezinha, possuindo a metragem de 196 m2 (cento e noventa e seis) metros quadrados, constituído de galpão novo em estrutura metálica, banheiro e área de escritório.

Parágrafo Segundo – Os aluguéis serão pagos de forma mensal e diretamente a empresa Robson N Rodrigues Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.548.582/0001-10.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas do pagamento dos aluguéis deverá ser realizada a cada 90 (noventa) dias, sob pena de suspensão imediata do pagamento em caso de não ser apresentada a prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A correção do valor dos aluguéis deverá ser realizada por índices oficiais que sejam utilizados pelo Município de Arvorezinha independente de autorização legislativa ou parecer do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. O prazo do pagamento do benefício será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo após parecer conclusivo do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. As condições para a concessão dos aluguéis serão estabelecidas em Termo a ser celebrado entre o Município de Arvorezinha e a empresa beneficiada.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas oriundas desta lei correrão por conta do orçamento vigentes sob a rubrica:

13 – Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

03 – Desenvolvimento e Planejamento Econômico

22661002091.025 – INCENTIVO A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIAS

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração,
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 042/2022

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza a concessão de incentivo para empresa industrial e dá outras providências.

É com imensa satisfação que o Município retoma a concessão de incentivos ao setor industrial após longo período em que os mesmos não foram concedidos.

O presente projeto de lei contempla uma empresa que realizará o serviço de reciclagem de plásticos estabelecendo uma empresa amiga do meio ambiente e em novo ramo industrial do Município

O presente caso foi amplamente debatido por reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do dia 05 de abril de 2022 e também no dia 25 de abril de 2022.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal